



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 70/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0043098/2023-36

Parecer nº 70/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 73373813

PA SLA Nº: 4523/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	GMB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	12.423.241/0001-22
EMPREENDIMENTO:	CIA DA AREIA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA	CNPJ:	12.423.241/0001-22
MUNICÍPIO(S):	SANTA BÁRBARA E ALVINÓPOLIS	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 20° 3' 14,89" LONG (Y): 43° 17' 51,44"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço

AMN/DNPM: 830.832/2009

SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia, Granito

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2 / P	Produção bruta: 9500 m ³ /ano
A-02-06-8	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento"	2 / P	Produção bruta: 6000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2 / P	Área útil: 0,76 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA-MG 155735/D
Fabiana Amaral Décimo Engenheira Ambiental	ART nº MG20220953170
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental - Engenheiro Florestal	1.368.449-3
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 14/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73373813** e o código CRC **541DFC54**.



Parecer nº 70/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

O empreendimento **GMB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** atua no ramo minerário, especificamente em extração de areia e passaré, também, extrair granitos; exercendo suas atividades nas Fazenda Velha do Piracicaba e Fazenda Bateias, na zona rural dos municípios de Santa Bárbara e Alvinópolis.

Em 28/12/2022, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4523/2022, via Relatório ambiental Simplificado (RAS), em fase de ampliação para as atividades de extração de granito e pilha, no município de Alvinópolis.

O empreendimento possui o Certificado de LAS/RAS nº 116/2019, válido até 11/12/2029, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 9.500 m³/ano (Classe 2, Porte P), com incidência dos critérios locacionais Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de ampliação, serão: “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, para uma produção bruta de 6.000 m³/ano (Classe 2, Porte P) e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, para uma área útil de 0,76 ha (Classe 2, Porte P); o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista apenas a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

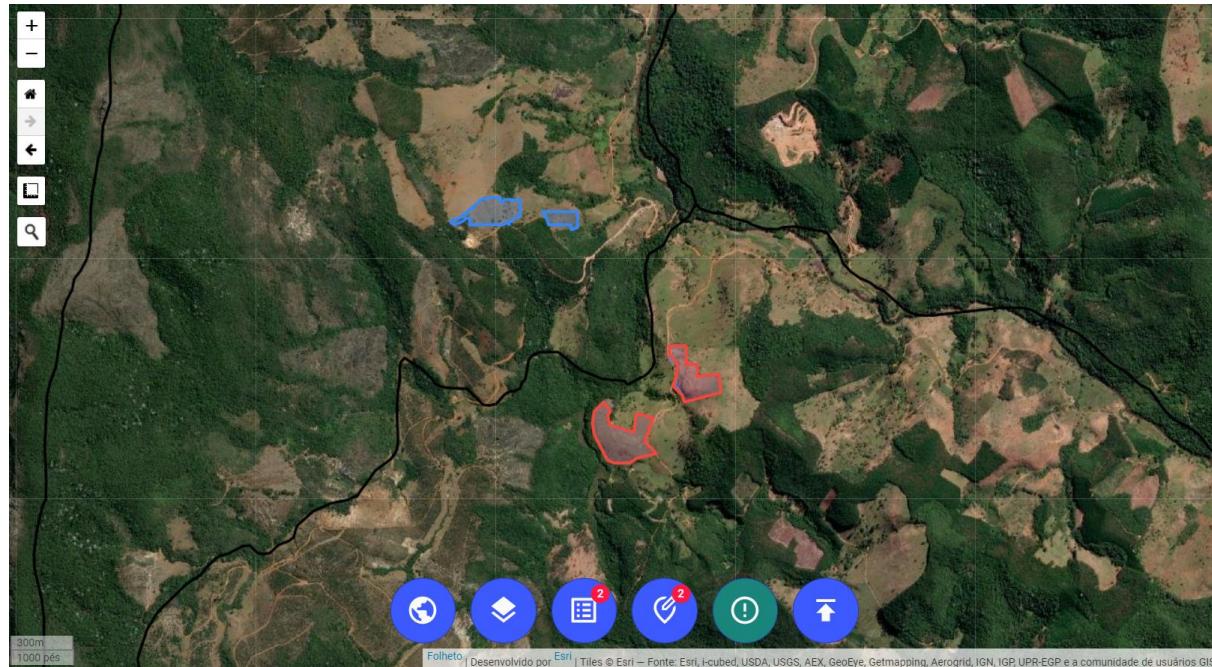


Figura 01: Poligonais azuis da atividade de extração de areia no município de Santa Bárbara, já licenciadas. Poligonais vermelhos da atividade de extração de granito e pilha, no município de Alvinópolis, a serem licenciadas. Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 13/12/2022).



Figura 02: Ampliação do empreendimento (poligonais vermelhas) inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 13/12/2022).

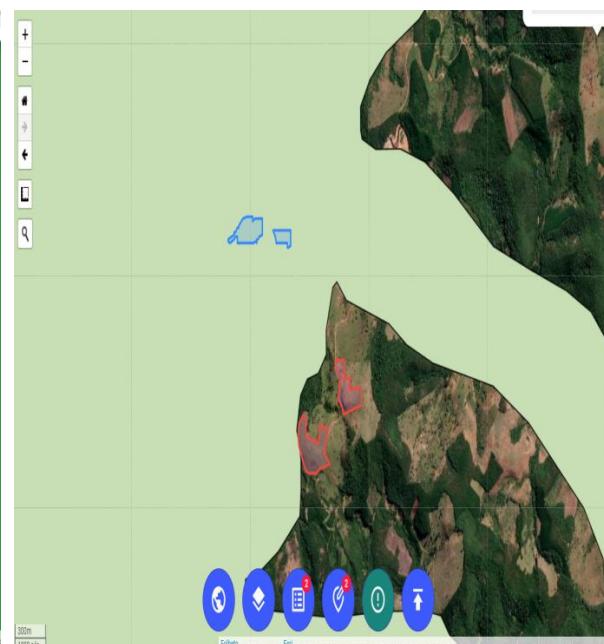


Figura 03: Ampliação do empreendimento (poligonais vermelhas) não inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 13/12/2022).

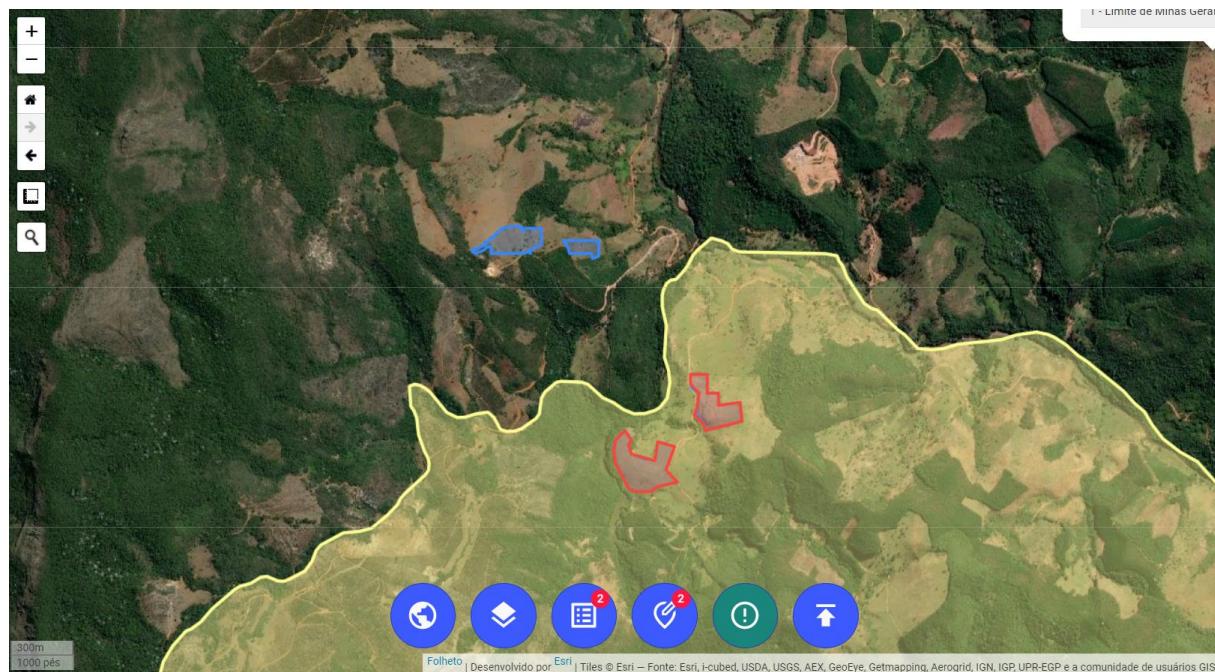


Figura 04: Ampliação do empreendimento (poligonais vermelhas) inserida na APA Carvão de Pedra.

Fonte: Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 13/12/2022).

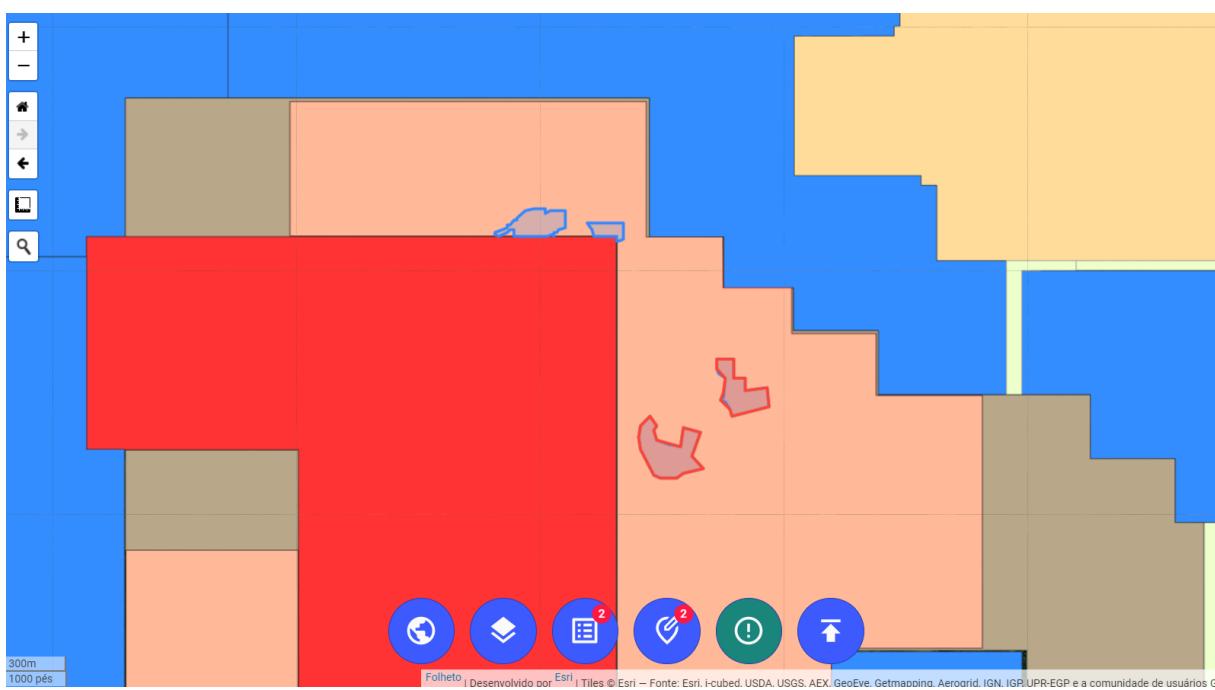


Figura 04: Poligonais azuis da atividade de extração de areia no município de Santa Bárbara, já licenciadas. Poligonais vermelhas da atividade de extração de granito e pilha, no município de Alvinópolis, a serem licenciadas: inseridas na poligonal da ANM nº 830.302/2009.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 15/02/2023).

A ADA do empreendimento era de 4,06 ha e com a ampliação passará a ser de 12 ha. O empreendimento conta com a colaboração de 03 funcionários e passará a contar com o total de 05 funcionários.

A água utilizada pelo empreendimento é regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 369562/2022 (válida até 07/12/2025) que certifica a captação de 0,9 l/s de águas públicas do rio Piracicaba, durante 8 h/dia, para fins de aspersão de vias, umidificação e consumo humano.

Foram apresentados os seguintes recibos de inscrição no CAR:

- Recibo MG-3102308-8B51.EF0A.6005.4E2C.A434.A276.3D00.4964 (Matrícula n.º 4963 – CRI Comarca de Alvinópolis, sem RL averbada): área total do imóvel de 38,3407 ha (1,9170 módulos fiscais), APP de 2,0132 ha e RL proposta de 7,9421 ha. A área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontra-se, sobretudo, antropizada, além de locais com vegetação nativa, sendo que a mesma não se sobrepõe à ADA do empreendimento. Da mesma forma, não fora observada sobreposição da APP com a ADA; e,
- Recibo MG-3157203-B79E.1118.E82E.41F6.A0F2.7DCD.6C19.FB16 (Matrícula n.º 5085 (R3) – CRI Comarca de Santa Bárbara, sem RL averbada): área total do imóvel de 59,8062 ha (2,9903 módulos fiscais), área de servidão administrativa de 0,0940 ha, APP de 8,3867 ha e RL proposta de 12,5838 ha. Conforme certidão de inteiro teor atualizada, há reserva legal averbada com áreas de 20 ha (R7) e de 15 ha (AV8). Já a área de RL proposta atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental



vigente e encontra-se, integralmente, com vegetação nativa, sendo que a mesma não se sobrepõe à ADA do empreendimento. Da mesma forma, não fora observada sobreposição da APP com a ADA.

Ainda, declarou-se, na caracterização do empreendimento, a desnecessidade de regularização de intervenção pretérita e futura passível de autorização nesta fase de licenciamento (Códigos 07027, 07029, 07032 e 07034), informação esta ratificada pelo empreendedor através de resposta de informação complementar.

Para a extração do granito (esteatito), deverá ser realizado o decapeamento que irá ocorrer com avanço da frente da lavra. A lavra ocorrerá a céu aberto, em bancadas, utilizando-se o corte da rocha por meio de fio diamantado.

Para a lavra de areia (já licenciada), o pouco material estéril eventualmente gerado é utilizado na reconformação de estradas, não havendo necessidade de pilha. Já, a extração de esteatito (ampliação) gerará, aproximadamente, uma produção de estéril referente a 25-30% do material lavrado. Sua composição será de fragmentos e blocos de rocha não aproveitáveis e um pouco de solo, sendo que este material será encaminhado para a pilha de estéril a ser licenciada, junto a este processo.

Segundo o empreendedor, os minerais extraídos serão encaminhados ao mercado consumidor por meio de caminhões, onde serão transportados e comercializados. Neste processo de licenciamento, também, está prevista uma área para armazenamento dos blocos de esteatito extraídos. Não haverá beneficiamento no empreendimento, sendo os materiais comercializados *in natura*.

Foram apresentados o Projeto do Sistema de Drenagem Pluvial elaborado pela engenheira sanitária e ambiental Ana Luíza Cordeiro, CREA-MG 210873/D, ART MG20232353287 e o Projeto da Pilha de Estéril elaborado pelo geólogo Daniel de Andrade Vieira, CREA-MG nº 93380/D, ART MG20232241786.

A estrutura de apoio presente no empreendimento já possui capacidade para atender à demanda após a ampliação da atividade licenciada.

Em relação ao maquinário para a atividade já licenciada, refere-se à 1 caminhão, 1 escavadeira e 1 pá carregadeira. Para ampliação da atividade, será necessária a aquisição de 1 compressor, 1 martelete pneumático e 1 máquina de fio-diamantado.

O abastecimento e a manutenção dos equipamentos/veículos são realizados e continuarão a serem realizados fora da área do empreendimento, após a ampliação.

Como principais impactos inerentes às atividades a serem ampliadas (extração de areia e pilha de estéril/rejeito) e à atividade já licenciada (extração de areia) e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.



Os efluentes sanitários são gerados na casa de apoio já utilizada na extração de areia e que, também, passará ser utilizada pelos funcionários da extração de granito, sendo encaminhados para um novo sistema fossa-filtro-sumidouro já existente. Não há e não haverá geração de efluentes oleosos e industriais. Ressalta-se que a caixa SAO não foi instalada, tendo em vista que não ocorreu instalação de área de oficina no empreendimento, conforme consta no Formulário de Acompanhamento nº 12/2023, de 01/03/2023 (Documento SEI 61496543).

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente, os resíduos similares aos domésticos e os resíduos recicláveis (papel, papelões, vidros, plásticos, pneus, sucatas). Todos os resíduos são armazenados temporariamente de forma adequada e, posteriormente, são/serão destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são constituídas de material particulado (poeira), sendo oriundas do tráfego dos veículos/equipamentos e da extração da areia. Com a ampliação das atividades, o material particulado, também, será proveniente da extração do granito e da pilha de estéreis. Ainda, há geração de gases veiculares provenientes dos veículos/equipamentos. O controle do material particulado é feito através de aspersão das vias. Já, para controlar a emissão de gases veiculares é realizada a manutenção preventiva dos veículos/equipamentos.

A geração de ruídos é proveniente do tráfego de máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva das referidas máquinas/equipamentos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

Foi apresentado o estudo de critério locacional elaborado pelo engenheiro geólogo Alysson Cley de Souza Ferreira, CREA-MG nº 71811/D, ART 14202000000071811, analisado no âmbito do licenciamento anterior.

Em relação, do empreendimento está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental - APA Carvão de Pedra, criada pela Lei Municipal nº 1620 de 16/11/2002, foi enviado o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 110/2023 que cientificou a Prefeitura Municipal de Alvinópolis, acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

Em relação ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Certificado de LAS/RAS nº 116/2019, válido até 11/12/2029, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, foram consideradas cumpridas, conforme o Formulário de Acompanhamento nº 12/2023, de 01/03/2023 (Documento SEI 61496543) que compreende ao período de 11/12/2019 (data da publicação da licença) a 01/03/2023 (data de finalização deste formulário de acompanhamento).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Quanto ao comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade, consoante se infere da orientação institucional contida na Nota Jurídica ASJUR.SEMAD n.º 226/2022 (Id. 55803565, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0048086/2022-96), tem-se que:

Conforme os fundamentos expostos, entende-se que, no processo de licenciamento ambiental, a dispensa da apresentação de comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e exploração minerária, encontra respaldo jurídico, em razão das especificidades dos recursos minerais que, em apreço ao disposto no art. 176 da CR/88, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.

Portanto, a responsabilidade pelas informações de propriedade/posse e anuência de exploração sobre o imóvel rural onde se pretende exercer a atividade e aquela lançada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **GMB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** para as atividades de: "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", cuja produção bruta é de 9.500 m³/ano (Classe 2, Porte P), "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", para uma produção brita de 6.000 m³/ano (Classe 2, Porte P) e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", para uma área útil de 0,76 ha (Classe 2, Porte P); nos municípios de Santa Bárbara e Alvinópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GMB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Devolver o Certificado de LAS/RAS nº 116/2019.	Até 30 (trinta) após a obtenção da licença
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterro Sanitário e/ou da UTC.	Até 90 (noventa) dias, após a instalação das novas atividades
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação da adequação/ampliação do sistema de drenagem.	Antes de iniciar a operação das novas atividades
05	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de AGOSTO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GMB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de AGOSTO**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.